

(e) Localização da obra (rua, número de polícia e freguesia).

(f) Indicar se se trata de licenciamento ou autorização.

(g) Indicação do nome e morada do requerente.

(h) Discriminar, designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/20001, de 4 de Junho.

(i) Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do bilhete de identidade.

#### ANEXO II

##### Termo de responsabilidade pela direcção técnica da obra

... (a), morador na ... , contribuinte n.º ... , inscrito na ... (b) sob o n.º ... , declara, na qualidade de técnico responsável pela direcção técnica da obra, que a obra localizada em ... (c), à qual foi atribuído o alvará de licença ou autorização de obras de edificação n.º ... , cujo titular é ... (d), se encontra concluída desde ... (e), em conformidade com o projecto aprovado, com as condicionantes da licença ou autorização, com a utilização prevista no alvará de licença ou autorização das obras, e que as alterações efectuadas ao projecto estão em conformidade com normas legais e regulamentares que lhe são aplicáveis.

... (f) ... (g), morador na ... , contribuinte n.º ... , inscrito na ... (b) sob o n.º ... , declara, na qualidade de ... (h), que a obra localizada em ... (c), à qual foi atribuído o alvará de licença ou autorização de obras de edificação n.º ... , cujo titular é ... (d), se encontra concluída em conformidade com o projecto aprovado, com as condicionantes da licença ou autorização, com a utilização prevista no alvará de licença ou autorização das obras, e que as alterações efectuadas ao projecto estão em conformidade com normas legais e regulamentares que lhe são aplicáveis.

... (data).

... (assinatura) (i).

##### Instruções de preenchimento

(a) Nome e habilitação profissional do director técnico da obra.

(b) Indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso.

(c) Localização da obra (rua, número de polícia e freguesia).

(d) Indicação do nome e morada do titular.

(e) Data da conclusão da obra.

(f) A preencher nos casos previstos no n.º 2 do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

(g) Nome e habilitação profissional.

(h) Indicar se se trata de técnico autor do projecto ou de mandatário do dono da obra com a habilitação legalmente exigida para o efeito.

(i) Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do bilhete de identidade.

## MINISTÉRIOS DO PLANEAMENTO E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

### Portaria n.º 1111/2001

de 19 de Setembro

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que aprovou o novo regime jurídico da urbanização e da edificação, prevê que os elementos estatísticos referentes a operações urbanísticas a serem remetidos pelas câmaras municipais ao Instituto Nacional de Estatística sejam identificados em portaria.

Foi ouvido o Conselho Superior de Estatística.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 126.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho:

Manda o Governo, pelos Ministros do Planeamento e do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

1.º Os elementos estatísticos referentes a operações urbanísticas a serem remetidos ao Instituto Nacional de Estatística incluem, designadamente, os requisitos constantes dos anexos à presente portaria, dela fazendo parte integrante:

- a) Operações de loteamento com ou sem a realização de obras de urbanização, que obedecem às especificações constantes do anexo I;
- b) Obras de edificação e de demolição, que obedecem às especificações constantes do anexo II;
- c) Utilização de edificação, que obedece às especificações constantes do anexo III;
- d) Trabalhos de remodelação de terrenos, que obedecem às especificações constantes do anexo IV;
- e) Alteração de utilização, que obedece às especificações constantes do anexo V.

2.º As câmaras municipais devem remeter ao Instituto Nacional de Estatística os suportes contendo a informação até ao dia 15 do mês seguinte àquele a que se referem os alvarás das licenças e autorizações ou as comunicações prévias e pedidos de parecer efectuados no âmbito das operações urbanísticas isentas ou dispensadas de licença ou autorização.

3.º As nomenclaturas, conceitos e definições a utilizar na prestação da informação referida no número anterior são estabelecidos pelo Conselho Superior de Estatística, depois de consultadas a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, sendo posteriormente disponibilizados pelo Instituto Nacional de Estatística.

4.º A presente portaria entra em vigor no dia 2 de Outubro de 2001.

Em 20 de Agosto de 2001.

Pela Ministra do Planeamento, *António Ricardo Rocha de Magalhães*, Secretário de Estado da Administração do Planeamento. — Pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira*, Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza.

#### ANEXO I

Devem ser indicados os seguintes elementos:

- a) Câmara municipal remetente;
- b) Identificação do processo interno;

- c) Tipo de procedimento administrativo;
- d) Data de emissão do alvará de licença ou autorização e respectivo número;
- e) Identificação do promotor da operação urbanística, consistindo em nome, morada e código postal, telefone, telemóvel e endereço electrónico;
- f) Identificação do local objecto da operação de loteamento, consistindo em indicação da freguesia, local exacto e código postal;
- g) Entidade promotora, discriminando se se trata de:
  - 1) Pessoa singular;
  - 2) Administração central;
  - 3) Administração regional;
  - 4) Administração local;
  - 5) Empresa privada;
  - 6) Empresa de serviços públicos;
  - 7) Cooperativa de habitação;
  - 8) Instituição sem fins lucrativos;
- h) Articulação com instrumentos urbanísticos, discriminando se se trata de:
  - 1) Plano especial de ordenamento do território;
  - 2) Plano director municipal;
  - 3) Plano de urbanização;
  - 4) Plano de pormenor;
  - 5) Medidas preventivas;
  - 6) Zona de defesa e controlo urbano;
  - 7) Área crítica de recuperação e reconversão urbanística;
- i) Inserção ou não da operação de loteamento numa área urbana de génese ilegal, e se se trata de legalização ou não;
- j) Realização ou não de obras de urbanização e respectivas datas prováveis de início e de conclusão;
- l) Parâmetros globais, discriminando:
  - 1) Área objecto da operação de loteamento;
  - 2) Área total dos lotes;
  - 3) Áreas totais de implantação, de impermeabilização e de construção, discriminando a área de construção em função dos usos predominantes;
  - 4) Áreas de cedências para o domínio público, discriminando as áreas afectas a infra-estruturas, a espaços verdes e de utilização colectiva e a equipamentos;
  - 5) Número total de lotes;
  - 6) Número total de edificações, discriminado por tipo de edificações;
  - 7) Volume total de construção;
  - 8) Cércea máxima;
  - 9) Número máximo e número médio de pisos acima e abaixo da cota de soleira;
  - 10) Número de convivências e respectiva capacidade de alojamento;
  - 11) Número total de fogos e número de fogos segundo a tipologia;
  - 12) Número de fogos a custos controlados;
  - 13) Indicações referentes aos estacionamento, discriminando áreas e números de lugares afectos a estacionamento público e privado, coberto e descoberto.

## ANEXO II

Devem ser indicados os seguintes elementos (discriminados por edificação se a operação inclui mais de uma edificação):

- a) Câmara municipal remetente;
- b) Identificação do processo interno;
- c) Tipo de procedimento administrativo;
- d) Número do alvará de licença ou autorização e respectivas datas de emissão e de termo;
- e) Número do alvará de licença ou autorização da operação de loteamento quando esta preceda as obras de edificação;
- f) Identificação do promotor da operação urbanística, consistindo em nome, morada e código postal, telefone, telemóvel e endereço electrónico;
- g) Entidade promotora, discriminando se se trata de:
  - 1) Pessoa singular;
  - 2) Administração central;
  - 3) Administração regional;
  - 4) Administração local;
  - 5) Empresa privada;
  - 6) Empresa de serviços públicos;
  - 7) Cooperativa de habitação;
  - 8) Instituição sem fins lucrativos;
- h) Identificação da edificação;
- i) Identificação do local da obra, consistindo em indicação da freguesia, local exacto e código postal;
- j) Tipo de obra, discriminando se se trata de construção nova, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição.

## ANEXO III

Devem ser indicados os seguintes elementos:

- a) Câmara municipal remetente;
- b) Identificação do processo interno;
- c) Tipo de procedimento administrativo;
- d) Data de emissão do alvará de licença ou autorização administrativa de obras e respectivo número;
- e) Número e data de emissão do alvará de licença ou autorização de utilização da edificação;
- f) Identificação do promotor da operação urbanística, consistindo em nome, morada e código postal, telefone, telemóvel e endereço electrónico;
- g) Identificação do local da obra, consistindo em indicação da freguesia, local exacto e código postal;
- h) Tipo de obra, discriminando se se trata de construção nova, reconstrução, ampliação ou alteração.

## ANEXO IV

Devem ser indicados os seguintes elementos:

- a) Câmara municipal remetente;
- b) Identificação do processo interno;
- c) Tipo de procedimento administrativo;
- d) Número e data de emissão do alvará de licença ou autorização;
- e) Data prevista de início e conclusão;

- f) Identificação do promotor da operação urbanística, consistindo em nome, morada e código postal, telefone, telemóvel e endereço electrónico;
- g) Identificação do local dos trabalhos, consistindo em freguesia, local exacto e código postal;
- h) Área total do terreno;
- i) Área total a remodelar;
- j) Área total a impermeabilizar;
- l) Finalidade dos trabalhos;
- m) Entidade promotora, discriminando se se trata de:
  - 1) Pessoa singular;
  - 2) Administração central;
  - 3) Administração regional;
  - 4) Administração local;
  - 5) Empresa privada;
  - 6) Empresa de serviços públicos;
  - 7) Cooperativa de habitação;
  - 8) Instituição sem fins lucrativos.

## ANEXO V

Devem ser indicados os seguintes elementos:

- a) Câmara municipal remetente;
- b) Identificação do processo interno;
- c) Tipo de procedimento administrativo;
- d) Indicação se a alteração de utilização se refere à edificação ou a fracção autónoma;
- e) Data de emissão do alvará de licença ou autorização e respectivo número;
- f) Identificação do promotor da operação urbanística, consistindo em nome, morada e código postal, telefone, telemóvel e endereço electrónico;
- g) Identificação do local da operação, consistindo em indicação da freguesia, local exacto e código postal;
- h) Caracterização da edificação antes e após a alteração de utilização, nos seguintes elementos:
  - 1) Destino da edificação;
  - 2) Área de construção, segundo o tipo de uso;
  - 3) Área total habitável;
  - 4) Tipo de edificação;
  - 5) Número de convivências e respectiva capacidade de alojamento;

- 6) Número de lugares e área de estacionamento público, privado, coberto e descoberto;
- 7) Número de fogos segundo a tipologia.

## l) Características da obra de demolição, discriminando:

- 1) Tipo de demolição;
- 2) Área de construção a demolir;
- 3) Tipo de edificação;
- 4) Número de pisos acima e abaixo da cota de soleira da edificação;
- 5) Cércea;
- 6) Número de divisões;
- 7) Convivências, discriminando o número e capacidade de alojamento;
- 8) Área e número de lugares de estacionamento;
- 9) Número total de fogos com indicação das diferentes tipologias componentes da edificação;
- 10) Número total de fogos a custos controlados;

## m) Características da obra de edificação, discriminando:

- 1) Uso a que se destina a edificação;
- 2) Área total de construção, discriminada em função dos usos predominantes;
- 3) Área total habitável;
- 4) Volume total de construção;
- 5) Tipo de edificação;
- 6) Número de pisos acima e abaixo da cota de soleira;
- 7) Cércea;
- 8) Número total de divisões;
- 9) Convivências, discriminando o número e capacidade de alojamento;
- 10) Áreas totais destinadas aos estacionamentos públicos e privados, bem como os respectivos números totais de lugares;
- 11) Número total de fogos, discriminado por tipologias;
- 12) Número total de fogos a custos controlados.

